

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “O Requisito Recursal da Transcendência”¹

Review of the article titled “The Recursive Requirement of transcendence”

ARK: 44123/multi.v7i13.1646

Hélio de Souza Silveira²

 <https://orcid.org/0009-0009-3846-0321>

 <http://lattes.cnpq.br/1814587597195637>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: helio_desouza@yahoo.com.br

José Aurélio Lopes de Albuquerque Filho³

 <https://orcid.org/0009-0004-0704-7765>

 <http://lattes.cnpq.br/6657870199505938>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jalafo@gmail.com

Walcenio Araújo da Silva⁴

 <https://orcid.org/0009-0002-7053-9127>

 <http://lattes.cnpq.br/0656783868059832>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: walcenio@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O requisito recursal da transcendência”. Este artigo é de autoria de: Marcello Espinosa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Científica Semana Acadêmica”, no Vol. 08, edição n. 203, 2020.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Processo do trabalho. Recurso de Revista. Transcendência.

Abstract

This is a review of the article entitled The Appeal Requirement of Transcendence. This article was written by Marcello Espinosa. The article analyzed here was published in the journal “Revista Científica Semana Acadêmica”, Volume 08, edition No. 203, 2020.

Keywords: Labor Law. Work Process. Magazine resource. Transcendence.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Walcenio Araújo da Silva.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado O requisito recursal da transcendência. Este artigo é de autoria de Marcello Espinosa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Científica Semana Acadêmica, no Vol. 08, edição n. 203, 2020.

Antes de explorarmos o conteúdo deste artigo, vamos conhecer um pouco sobre o percurso profissional e acadêmico de seu autor. Afinal, os conhecimentos e vivências que ele acumulou ao longo de sua trajetória influenciam diretamente a abordagem dos temas que escolhe tratar. Vamos, portanto, entender melhor quem é o autor por trás destas reflexões.

O autor deste artigo é Marcello Espinosa. Procurador do Município de Diadema-SP. Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Gestão Pública pela EAESP da Fundação Getúlio Vargas. Advogado militante na área do contencioso cível no Estado de São Paulo.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, 1. terminologia adotada, 2. comparativo do requisito recursal da transcendência com os requisitos da relevância da questão federal e da repercussão geral, 3. indicadores de transcendência, 3.1 transcendência econômica, 3.2. transcendência política, 3.3. transcendência social, 3.4. transcendência jurídica, considerações finais, referências.

O presente estudo dedica-se à análise do requisito recursal da transcendência, introduzido no ordenamento jurídico trabalhista pela Medida Provisória nº 2.226/2001, por meio do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943). Inicialmente, discute-se a escolha terminológica do instituto, alvo de críticas pela sua natureza indeterminada.

Em seguida, procede-se à comparação com mecanismos similares, como a relevância da questão federal e a repercussão geral no recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Por fim, examinam-se os quatro indicadores de transcendência — política, econômica, social e jurídica — instituídos pela Lei nº 13.467/2017 (Brasil, 2017) concluindo-se que o novo critério tende a racionalizar o acesso ao Tribunal Superior do Trabalho, fortalecendo sua função de intérprete máximo da legislação trabalhista.

O tema deste artigo é O requisito recursal da transcendência que foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Medida Provisória nº 2.226, de 05 de setembro de 2001, que acrescentou o artigo 896-A à Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil/1943). O artigo partiu da seguinte hipótese: o novo requisito contribuirá para a diminuição da quantidade de recursos endereçados ao Tribunal Superior do Trabalho, que poderá se dedicar à sua função maior de intérprete final da legislação trabalhista e de unificador da jurisprudência.

Neste artigo, objetivo geral foi discutir o requisito recursal da transcendência, introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Medida Provisória nº 2.226, de 05 de setembro de 2001, que acrescentou o artigo 896-A à Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943). Os objetivos específicos foram (a) comparar o requisito recursal da transcendência com os requisitos da relevância da questão federal e da repercussão geral e (b) explicitar os indicadores de transcendência.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a necessidade de se refletir, tanto no campo profissional, para advogados e magistrados, como no científico, para estudantes de direito, sobre o impacto da inclusão do artigo 896-A na Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), sobretudo em relação aos indicadores de transcendência. Em relação ao impacto social, a melhor compreensão do dispositivo

pelos operadores do direito tende a otimizar a apresentação de recursos e deixar estável e mais célere a prestação jurisdicional.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a de descrever, minuciosamente, os eventos que culminaram na criação do artigo em estudo e a análise hermenêutica de seu texto e impacto na ação de advogados e magistrados da justiça do trabalho.

A Medida Provisória nº 2.226/2021 acrescentou o art. 896 à Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), o qual prevê a análise da transcendência de uma causa. O referido dispositivo tratava de uma inovação, tendo surgido críticas. A primeira foi o nome do novo requisito: transcendência. Manuel Antônio Texeira Filho comenta que os conceitos objetivos não foram formulados pelo legislador e somente a Lei 13.467/2017 (Brasil, 2017) estabeleceu os parâmetros legais para determinação da transcendência no art. 896-A, a saber: econômico, político, social e jurídico. Com o estabelecimento de critérios mais objetivos isso, a discricionariedade na interpretação judicial do tema foi diminuída.

Houve críticas sobre a constitucionalidade do instituto bem como à possibilidade do instituto ser regulamentado pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do seu regimento interno. Foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 2.527 pela Ordem dos Advogados do Brasil, cuja decisão liminar declarou a constitucionalidade do instituto constitucional, estando pendente a decisão definitiva.

O legislador pensou na transcendência como uma resposta à crise na justiça trabalhista, especialmente no Tribunal Superior, e o dispositivo tinha por objetivo oferecer um filtro legal para que a chegada de recursos de revista no Tribunal Superior do Trabalho fosse limitada.

A palavra transcendência significa relevância, magnitude. Segundo o dicionário Houaiss, transcendente é o que ultrapassa a realidade e decorre de uma superioridade. O legislador, entretanto, se distanciou de expressões comuns como relevância ou importância.

Segundo Antônio Álvares da Silva, já havia na Constituição de 1967/1969 algum limitador de recursos, mas o legislador buscou inspiração na legislação estrangeira, mais especificamente, na argentina. A palavra transcendência remete a uma ideia vaga e indefinida e passou a ser empregada com viés acima do interesse individual para alcançar a sociedade de uma forma geral.

Homero Batista Mateus da Silva destaca que o uso da transcendência deve repercutir de maneira geral e não individual. Nesse mesmo sentido, leciona Manoel Carlos Toledo Filho que o recurso de revista só será analisado se seu mérito for maior que a causa isolada.

A Emenda Constitucional nº 7/1977 (Brasil, 1977) ofereceu um primeiro filtro para que recursos ingressassem nas Cortes Superiores ao prever que o Supremo Tribunal Federal indicaria as causas de relevância da questão federal em seu regimento interno, tendo ele instituído uma triagem, concentrando-se em grandes questões jurídicas.

A transcendência não foi recepcionada pela Constituição de 1988 (Brasil, 1988), sendo que novo critério de admissibilidade foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (Brasil, 2004). No dispositivo, a admissão do recurso apenas seria recusada se alcançado dois terços dos membros do Tribunal.

Esse novo dispositivo foi regulamentado em dezembro de 2006 pelo Supremo Tribunal Federal, que definiu regras para o não conhecimento do recurso extraordinário, prevendo também algumas consequências. A relevância da questão

federal foi precursora da transcendência e da repercussão geral, sendo importante que as cortes superiores atuem diferentemente das instâncias inferiores, atendo-se a temas mais relevantes. Os filtros, então, assumem o papel de diminuição de chegada dos processos nas instâncias superiores.

O art. 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943) criou o conceito de transcendência, sendo que seu parágrafo primeiro se ateve aos critérios objetivos, atribuindo ao Tribunal Superior do Trabalho a tarefa de examinar o recurso, previamente, quanto à existência de transcendência econômica, política, social e jurídica, o que se detalha no próximo tópico.

O indicador da transcendência econômica é o elevado valor da causa, pois isso impacta na atividade econômica como um todo. Por outro lado, esse indicador apresenta excesso de subjetividade. O indicador sofre influência do potencial econômico do reclamante e do reclamado, sendo que o valor impacta mais para pequena empresa nacional do que para multinacionais, havendo casos em que as ações sequer tratam de valores monetários.

De uma forma resumida, a transcendência econômica caracteriza-se pelos reflexos na atividade econômica, precisando o indicador de uma análise econômica do caso concreto.

A transcendência política decorre do desrespeito às decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho pela decisão da instância inferior. Registra-se, por oportuno, que a legislação já previa o desrespeito a súmula como pressuposto de conhecimento do recurso de revista, sendo que sua razão de ser atenderia à necessidade de pacificação de conflito entre Judiciário e Executivo.

O direito social, direito esse que é constitucionalmente garantido, é indicador da transcendência social, existindo essa em qualquer decisão em que sejam violados direitos e garantias do indivíduo, bem como que atente contra interesses coletivos indisponíveis.

Ives Gandra da Silva Martins filho sintetiza que a transcendência social refere-se a valores sociais que precisam ser preservados.

Há transcendência jurídica quando se tratar de decisão nova de matéria trabalhista, ou em demandas inéditas entre trabalho e capital. Segundo Osmar Mendes Paixão Cortês, a transcendência jurídica refere-se a novos casos ou novas interpretações de casos já existentes. Registra-se que há críticas quanto à limitação do dispositivo se referir apenas a questões trabalhistas.

A transcendência decorreu da grande quantidade de processos no topo da Justiça do Trabalho, sendo que o Tribunal Superior do Trabalho não estava atuando de forma eficaz e eficiente.

A criação legislativa contribuiu minimamente para melhorar a prestação jurisdicional pois 20 mil processos ainda chegam ao Tribunal Superior do Trabalho por ano, quantidade que é muito para o trabalho de 27 ministros.

Doutrinadores e aplicadores do direito entendem que o Tribunal Superior do Trabalho deve ater-se a grandes temas nacionais e o requisito permite que o próprio tribunal selecione as causas a serem julgadas de forma que a redução da quantidade de Recursos de Revista resulte na sua maior eficiência.

Finalmente, será necessária ação criativa de advogados para demonstrarem a transcendência e sensibilidade de relatores ao analisar a relevância, a transcendência das causas.

Referências

ESPINOSA, Marcello. **O requisito recursal da transcendência**. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, v. 8, ed. 203, ano 2020. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20210129073824id_/https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/o_requisito_recurisal_da_transcendencia.pdf > Acesso em: 19 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: < <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41> >. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: < <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122> >. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: < <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121> >. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito**. Revista Coleta Científica. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: < <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58> >. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > acessado em 19.ago.2025.

____. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm > acessado em 19.ago.2025.

____. **Lei n. 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em < https://web.archive.org/web/20210129073824id_/https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/o_requisito_recurisal_da_transcendencia.pdf > acessada em 19.ago.2025.

____. **Emenda Constitucional n. 7**, de 13 de abril de 1977, Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc07-77.htm >. Acessado em 19.ago.2025

____. **Emenda Constitucional n. 45**, de 30 de dezembro de 2004, Altera dispositivos da Constituição Federal e acrescenta outros. Disponível em <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm >. Acessado em 19.ago.2025

HOUAISS, Dicionário on line. Disponível em <
https://houaiss.uol.com.br/houaission/apps/uol_www/vopen/html/inicio.php// >
acessado em 19.ago.2025.